



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1264

Recife - Terça-feira, 11 de julho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 009/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, dos cargos de Promotor de Justiça das 5ª e 6ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados.

6ª Circunscrição Ministerial (Caruaru)

Dia: 26/07/2023

Horário: das 08:30h às 17:00h.

Local: UNINASSAU CARUARU – BR 104, km 68, nº 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru-PE.

5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns)

Dia: 27/07/2023

Horário: das 08:30h às 17:00h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanuns – Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanuns/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 1.929/2023

Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 010ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.021/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de julho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.885/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.885/2023, de 20.06.2023, publicada no DOE do dia 21.06.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.022/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.885/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 27/07/2023 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.885/2023 do dia 20/06/2023, publicada no DOE do dia 21/06/2023, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.023/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital e 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2023 a 31/07/2023, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.024/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu/PE;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0016361/2023-22;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões da Vara Criminal de Igarassu, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, conforme indicado a seguir:

Data da sessão plenária: 12/07/2023
Processo nº 194-92.2019.8.17.2710

Data da sessão plenária: 24/07/2023
Processo nº 1165-77.2019.8.17.0710

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.025/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 013/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 21/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.026/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 013/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 21/08/2023 a 30/08/2023, em razão das férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.027/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotora de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.028/2023
Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente dos editais de exercício simultâneo, publicados através das Portarias PGJ nºs. 1.119/2023 e 1.469/2023, ante a inexistência ou insuficiência de habilitados(as);

CONSIDERANDO o deliberado nos processos SEI nºs. 19.20.0524.0013667/2023-03, 19.20.0522.0014049/2023-98 e 19.20.0239.0016356/2023-60;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a continuidade dos serviços pela designação de Membro(a) para exercício simultâneo nas Promotorias de Justiça a seguir relacionadas, ;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e disposições da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

Publicar novos editais de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo nos cargos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados(as) até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para que os(as) Promotores(as) de Justiça habilitados(as) formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2024 ou conforme indicado no edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.029/2023
Recife, 10 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução PGJ nº 16/2022, que disciplina as hipóteses de acúmulo de acervo processual ou procedimental, para fins de concessão da licença compensatória prevista no art. 64, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, aos cargos e funções de membros(as) do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 1.654/2023, no Diário Oficial de 02/06/2023, decorrente do deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0011961/2023-94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ajuste nos códigos dos cargos constantes do anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I – Retificar a relação de unidades e funções do MPPE que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, para o período de 01/05/2022 a 30/04/2023, publicada pela Portaria PGJ nº 1.654/2023, nos termos do anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHO PGJ/CG Nº 191/2023
Recife, 10 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 459034/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458908/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 17/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 458987/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 458998/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458996/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459005/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458956/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 17 (dezesete) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/08/2023, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458652/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458858/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458899/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 17, 25, 29 e 30/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 458913/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458929/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458946/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458960/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458914/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458963/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458879/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458918/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458779/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 03 a 12/07/2023 e 13 a 22/11/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458657/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 28/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 458840/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/06/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458691/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias na forma requerida À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458140/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/06/2023, por temporário e formulado no prazo estabelecido na Resolução PGJ nº 01/2023 e nos termos dos art. 3º e 7º da resolução. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 458305/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada,

especialmente pelo elevado número de membros(as) afastados no referido mês, nos termos dispostos no art. 2º, 12 e 23, §1º da IN nº 004/2017, alterada pela IN nº 16/2022, devendo o período ser gozado no mês de agosto/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458248/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 01 a 10/08/2023 e 01 a 12/12/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458219/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de janeiro/2023, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 16 (dezesesseis) dias, a partir de 10/07/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458981/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/08/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº 10/07/2023 Recife, 10 de julho de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 15736522
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 15736862
Requerente: VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA PALMARES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15737281
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15741206
 Guia nº: 2854309/2023
 Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15746593
 Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao CAO de Defesa da Infância e Juventude para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15751023
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15751057
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15751187
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15751202
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15751281
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.

Documento nº: 15760339
 Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15760822
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 15771624
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de Defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 15771739
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Coordenadora de Gabinete

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 - OECPJ Recife, 27 de março de 2023

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2023

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES e Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Quadro Geral de Cargos; IV – Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2019; V – Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2018; VI – Apresentação da alteração no artigo 14 da Resolução PGJ nº 16/2021, que que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional; (Art. art. 23 da LCE n.º 12/1994). Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 22/09/2022, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações: O Presidente informou que na sessão administrativa realizada foi apresentada minuta da Resolução que regulamenta o pagamento da correção monetária da PAE e ATS. O representante da AMPPE desejou um bom trabalho a todos. III. Quadro Geral de Cargos: O Presidente informou que não há impedidos para apreciação do item, participaram da apreciação: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES e Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade. IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2019; Relator Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior: O processo foi retirado de pauta a pedido do Relator. O Presidente comunicou a inversão da pauta, deixando o item V. para a última parte da Sessão. VI. Apresentação da alteração no artigo 14 da Resolução PGJ nº 16/2021, que que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional; (Art. art. 23 da LCE n.º 12/1994): O Presidente informou que não há impedidos para apreciação do item, apreciaram: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MEDEIROS, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES e Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Dr. Renato informou que é uma alteração simples, passando de seis a até doze o número de integrantes em cada um dos centros de apoio, porque alguns coordenadores de grupos de estudos estavam desejando interiorizar estes, a fim de receber contribuições de colegas do interior do Estado. Colocada em votação, foi aprovado, à unanimidade. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2018; Relator Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros se declarou suspeita para atuar no julgamento. O Presidente colocou em votação a questão de ordem acerca do impedimento dos membros que participaram da Sessão na qual houve o julgamento objeto de decisão judicial. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu que não há impedimento. O Presidente informou os membros que participaram do julgamento: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES e Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Relator fez a leitura do relatório. A parte apresentou sustentação oral por 15 (quinze) minutos. Foi apreciada a preliminar de prescrição do feito. Colocada em votação, o Colegiado, por maioria, rejeitou a preliminar. O Colegiado passou a analisar preliminar de inadmissibilidade recursal. Colocada em votação, a preliminar foi rejeitada por unanimidade. O Colegiado, por maioria, converteu o julgamento em diligência, a fim de oficiar o TJPE para encaminhar cópia do processo (...), a partir da sentença de primeiro grau. A parte requereu a expedição de ofício à (...), para o encaminhamento de cópia do processo em trâmite. O pedido foi indeferido, por já ter sido iniciado o julgamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 790/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0013704/2023-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ALMIRO FELIX DA CRUZ, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.027-6, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 15 dias contados a partir de 08/06/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.390-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 791/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1168.0015666/2023-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.942-7, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular RUBENS LEVY DOURADO, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.688-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 792/2023**Recife, 10 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0015682/2023-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/07/2023, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula: 187.683-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 793/2023**Recife, 10 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0015147/2023-79, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.090-0, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular JANICLECIA DE ALENVCAR SANTOS, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.940-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 794/2023**Recife, 10 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0011834/2023-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 03 dias, referentes aos dias 17, 18 e 19/05/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.049-7;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 795/2023**Recife, 10 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 458864/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.422-0, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, por um prazo de 120 dias, contados a partir de 15/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0014514/2023-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.609-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 796/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0015397/2023-13, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS, Extraquadro, matrícula nº 190.428-0, lotado na Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Soluções de TI, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial - Informática, matrícula nº 188.937-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 798/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0016046/2023-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.815-9, lotado na Promotoria de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias contados a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

PORTARIA Nº SUBADM 797/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 799/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0766.0015198/2023-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS, Analista Ministerial – Pedagogia, matrícula nº 188.790-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 12/07/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.051-4;

Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 12/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 800/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0320.0015159/2023-27, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora JOSELAIDE BEZERRA NUNES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.993-1, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias contados, a partir de 03/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBSON ALBUQUERQUE VIEIRA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.557-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Julho de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº DESPACHOS de 07/07/2023

Recife, 10 de julho de 2023

Número protocolo: 458655/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 07/07/2023

Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA

Despacho: Acolho o laudo pericial médico e defiro o pedido de condições especiais de trabalho para a requerente À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 458882/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 07/07/2023

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: À CMGP para providências necessárias.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 120/2023

Recife, 10 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 962

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 05/07/23

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 977

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 07/07/23

Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 978

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conhecimentos e Providências

Data do Despacho: 10/07/2023

Interessado(a): Janeide Flor

Despacho: À Corregedoria Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 979

Assunto: Correição Ordinária nº 064/2022

Data do Despacho: 10/07/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 032/2023

Data do Despacho: 06/07/23

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 029/2023

Data do Despacho: 06/07/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 028/2023

Data do Despacho: 06/07/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Mensal - Junho/2023

Data do Despacho: 06/07/23

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquite-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 050/2023

Recife, 28 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.133/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 050/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição

na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico Contábil nº. 046/2023 reanalisou a Prestação de Contas da Entidade e concluiu que "a prestação de contas do exercício de 2016 da UPA Caxangá NÃO pode ser considerada 'formal e tecnicamente correta' pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 015/2023 anexo."

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2016 da FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 28 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 02166.000.234/2022

Recife, 7 de julho de 2023

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 02166.000.234/2022

INTERESSADO: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Serra Talhada.

COMPROMISSÁRIO: Ailton Matheus do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 533799107, domiciliado na Rua Quirino Cordeiro de Magalhães, n.º 1723, Bairro IPSEP, CEP: 56912-190, representante legal da PREMOCIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJº 11.694.262/0001-10, localizada na Avenida João Gomes de Lucena, nº 3762, São Cristóvão, Serra Talhada/PE, CEP: 56.912-000, doravante denominada PREMOCIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

CONSIDERANDO que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da C.F.);

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente (Lei Federal nº 8.625/93, in art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de reclamações de prática de poluição sonora causadas pela empresa Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda (PREMOCIL), localizada no município de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), no Ofício nº 060-2022 (evento 17), datado de 05/07/2022, esclareceu que a empresa PREMOCIL é licenciada, portadora da RLO de nº 25.22.02.0019-1, concedida em 25/02/2022 e vinha adotando as medidas mitigadoras pertinentes de poluição sonora. Todavia, após a concessão da licença, o empreendimento, para aperfeiçoar o processo industrial, adquiriu novos maquinários para inclusão na linha de produção e realocou os antigos maquinários, para viabilizar a logística da atividade (evento 17);

CONSIDERANDO o relato da AMMA de que a empresa PREMOCIL buscou alternativas para atingir os parâmetros legais, inclusive, apresentou "LAUDO DE INCOMODIDADE SONORA", contendo algumas medidas adotadas para solucionar o problema da existente com os vizinhos. Entretanto, o maior problema diz respeito ao antigo maquinário realocado, porque aparentemente houve significativa aproximação com o local em que reside a parte denunciante (evento 17);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Ambiental decorrente de vistoria realizada em 25/07/2022, em que a AMMA apresentou as seguintes conclusões quanto à existência da prática de poluição sonora pela PREMOCIL: "1. Com exceção da residência nº 1383, os valores aferidos se encontram dentro dos limites estabelecidos pela NBR 10151:2019 para o período diurno em Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa (60 dB) e Área mista predominantemente residencial (55 dB); 2. A máquina de corte de ferro gera ruído influente no nível de pressão sonora total na residência 1383, devendo o empreendedor ser notificado com prazo para implantar medidas de controle para alcançar os níveis permitidos pela NBR 10151:2019; 3. A máquina Vibratt gera vibração perceptível em três das cinco residências visitadas, devendo o empreendedor implantar medidas de controle de vibração ou apresentar Laudo + ART de Responsável Técnico atestando que não há riscos para a estrutura da vizinhança" (evento 18);

CONSIDERANDO que o procedimento em tramitação nesta Promotoria recebeu promoção de arquivamento, diante de novo relatório da AMMA, no qual constatou, a partir das medições realizadas, que as alterações mitigadoras promovidas pelo empreendimento "foram suficientes para minimizar os impactos causados tanto pelas emissões de ruídos como pela vibração. Sendo que quando o ruído com a máquina em atividade foi maior do que o observado na residência (1379), o mesmo não foi intenso o suficiente para caracterizar impacto por poluição sonora. Em relação ao impacto por vibração, a residência mais afetada na última fiscalização (1331) apresentou melhora significativa com as medidas mitigadoras e as emissões sonoras não mostraram diferenças no ruído habitual da residência e da máquina em atividade" (evento 24);

CONSIDERANDO o teor das informações registradas pelo Cartório, em atendimento por demanda espontânea da parte denunciante, com o objetivo de relatar a manutenção e o agravamento da prática de poluição sonora pela empresa denunciada, nos termos a seguir: "(...) Que não houve resolução da presente demanda, uma vez que a perturbação contínua, que além dos prejuízos financeiros pois a sua casa está com "rachaduras" pela crepeitação da máquina, como de objetos dentro de casa, e principalmente o prejuízo psicológico, uma vez que reside com o seu pai, idoso 83 anos que faz tratamento oncológico. Informou ainda, que já estabeleceu contato com o proprietário "César" e que várias vezes prometeu solucionar essa situação e até a presente data, nada foi feito. Que não têm condições da situação continuar dessa forma, solicitando que sejam tomadas as medidas cabíveis, para que ela e toda a vizinhança possa restabelecer a qualidade de vida. Pontuou ainda, que fiscalização deve comparecer nos dias SEGUNDA-FEIRA, QUARTA-FEIRA e QUINTA, que eles compareça na residência da requerente para que vejam como é dentro da sua casa, uma vez que colocam a potência máxima da máquina" (evento 33);

CONSIDERANDO o teor de nova denúncia registrada pelo Cartório, em atendimento por demanda espontânea realizada nesta Promotoria, nos termos a seguir: "(...) Que é vizinho da fábrica da Premocil, e que tem sofrido grandes danos psicológicos, devido às máquinas de grande porte, onde os barulhos começam de 6h da manhã sem intervalos de almoço indo até 17:30 da tarde, ininterruptamente. Declarou ainda, que essa situação começou a proximamente um ano, que tentou de várias maneiras resolver administrativamente, como baixo assinado, realizando reuniões, como também houve fiscalização pelos órgãos competentes, realizando medições, que segundo o declarante usaram de má-fé, uma vez que não ligaram as máquinas com o barulho habitual, com os materiais, e sim, as máquinas sem os materiais, o que reduz consideravelmente os barulhos, que tem causado grande dano psicológico aos moradores que residem próximo a fábrica da Promocil" (evento 37);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os representantes da empresa investigada compareceram ao Ministério Público, oportunidade em que requerem a concessão de um prazo máximo de 90 (noventa dias) para readequarem suas atividades, minimizando os impactos dos ruídos gerados pelas máquinas industriais, conforme disposto em "Plano de Ação de Continuidade de Adequação de Não Conformidade por Intercorrência do Ruído Gerado por Máquina Industrial" (evento 47);

CONSIDERANDO o resultado de nova intervenção da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), no Relatório de Fiscalização de evento 51, no qual lavrou o Auto de Infração nº 03/2023, por constatar que o valor final das medições de ruídos sonoros realizados na empresa denunciada ultrapassa o estabelecido na legislação pertinente, caracterizando a prática de poluição sonora em relação às aferições realizadas nas residências próximas (evento 51);

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pelo Gerente de Produção da empresa denunciada, nos termos a seguir: "Nesta Presente data, compareceu nesta Promotoria de Justiça Gustavo Alves de Carvalho, gerente de produção da Empresa Promocil, informando que estão dentro do prazo, e já estão implementando as medidas adotadas, para amenizar a poluição sonora advinda dos maquinário, como consta as fotos em anexo (Segue imagem com revestimento em borracha dos cavaletes de suporte das barras de aço. As mesmas caem sobre a borracha amortecendo e mitigando o ruído "aço com com aço". (Revestimento também sobre roletes, com borracha. Atenuando o ruído proveniente de pequenos impactos do aço sobre aço). E informou ainda, que a conclusão das obras, sejam concluídas assim que os demais fornecedores externos, concluírem as entregas dos demais materiais necessários para que seja possível, cumprir inicialmente com o acordo, nesta Promotoria de Justiça" (evento 57);

CONSIDERANDO o teor das novas informações apresentadas pela parte denunciante, nos termos a seguir: "Compareceu nesta Promotoria de Justiça, a Sra. Virgínia Santa informando que a situação tem se agravado a cada dia, que novos maquinários estão sendo utilizados, agravando cada vez mais os barulhos e ruídos que tem perturbado os moradores vizinhos da empresa. Além disso, relatou ainda que o muro da sua residência é vizinho da empresa Premocil, e que o acúmulo de água no seu recinto, tem repassado para seu muro, provando danos materiais, com infiltrações e fissuras no seu muro. Comprovando através de anexos (vídeos), encontra-se no . Dou Fé" (evento 64);

CONSIDERANDO as recentes informações apresentadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada, no sentido de que não houve renovação de licença de operação da empresa denunciada, nos termos a seguir (evento 79): "Cumprimtando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que propositalmente NÃO foi renovada a Licença de Operação nº 25.22.02.0019-1 em favor da Premocil, embora solicitada pela empresa, pois somente essa será concedida quando o empreendimento finalizar a implementação de todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental, e devidamente atestada a efetividade por equipe técnica desta Agência, cabe ressaltar que, de acordo com nota informativa apresentada, o prazo firmado com a nobre Promotoria se encerra em 12 de abril de 2023. Isto posto, após a conclusão das intervenções, o parecer técnico bem como documentações derivadas deste, serão encaminhadas ao Parquet, respeitando o prazo supracitado, e em relação ao pedido de renovação da licença ambiental, será reavaliada dependendo das conclusões do parecer, sendo que, se favoráveis, a Licença será emitida estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve demonstração de que foram realizadas todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental no âmbito da empresa

denunciada;

CONSIDERANDO que estudos científicos demonstraram que o ruído, a partir de 55 dB(A), provoca estresse leve, excitante, causando dependência e levando a durável desconforto, e que, a partir de 65 dB(A), esse estresse se torna degradativo do organismo, com desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de infarto, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc.

CONSIDERANDO que a poluição sonora é a perturbação que envolve maior número de incomodados e, diante dos graves danos causados à saúde humana, já ocupa a terceira prioridade entre as doenças ocupacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (World Health Organization) considera que o som superior a 55 Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos sonoros para exercício de toda e qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora deve ser precedida de LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitido pelo órgão competente, nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 6.938/81, configurando crime ambiental, de ação penal pública incondicionada, o exercício de atividade poluidora sem o devido licenciamento (art. 60, Lei Federal n.º 9.605/98);

CONSIDERANDO que no sistema legal brasileiro, a função preventiva do poder público através do licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas sim um dever, e que por meio do licenciamento, o Poder Público está obrigado a exercer seu poder de polícia no sentido de evitar ou minimizar impactos ambientais negativos causados por empreendimentos ou atividades, que devem ser submetidos ao necessário e prévio procedimento licenciador;

CONSIDERANDO que o licenciamento é atividade decorrente da atuação estatal preventiva, que deve estar embasado nos princípios da administração pública (artigo 37, CF) legalidade, publicidade e moralidade, sendo a desatenção a tais postulados geradora de responsabilização dos agentes públicos faltosos (artigos 66, 67, 68 e 70, parágrafo 3º da Lei 9.605/98; artigo 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81, e artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/ 92) e do próprio ente público detentor do poder de polícia;

CONSIDERANDO ser competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedir licença ambiental de operação que autoriza a utilização do maquinário pela empresa investigada;

CONSIDERANDO que o art. 54, da Lei Federal nº 9.605/98 define como crime punível com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos, qualquer tipo de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.605/98, em seu art. 2.º, prescreve que qualquer pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma concorre para a prática de crime contra o meio ambiente, incide nas penas cominadas ao delito (reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos), sem prejuízo, ainda, das sanções civis e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 001 e nº 002 do CONAMA, de 08 de março de 1990, estabelecem, respectivamente, critérios e padrões para a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle da poluição sonora, que devem ser respeitados por todas as pessoas físicas e jurídicas em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o nível máximo de som permitido a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres deve ser regulado pelas disposições da NBR 10.151 e da NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO que pelo Princípio da Prevenção, disposto no texto constitucional, e pela ideologia progressista do Direito Ambiental, não se pode, sob o argumento do interesse local, aplicar-se legislação mais permissiva que venha a agredir o meio ambiente e a qualidade de vida de todos, mormente quando se trata da coibição da poluição sonora;

CONSIDERANDO que toda licença administrativa é espécie de ato administrativo que deve preencher os requisitos do ato administrativo (competência, finalidade, forma, motivo, objeto) e que a validade de todo ato administrativo depende do preenchimento desses requisitos;

CONSIDERANDO que a administração pública deve realizar o bem comum por meio da aplicação correta das normas jurídicas e da moral administrativa, não podendo relegar os fins sociais a que sua ação se dirige;

CONSIDERANDO que, em função das irregularidades identificadas no Inquérito Civil, esta Promotoria expediu Recomendação, a fim de que a Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda (PREMOCIL), conclua, no prazo máximo improrrogável de 15 (quinze) dias, todas as medidas mitigadoras à redução do impacto ambiental existente no âmbito da empresa denunciada, aferidas por ocasião de fiscalizações realizadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada (AMMA), a qual, inclusive, já se encontra com o prazo da Licença de Operação n.º 25.22.02.0019-1 expirado (evento 85);

CONSIDERANDO que a PREMOCIL manifestou interesse em formalizar Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco (evento 122);

CONSIDERANDO que a PREMOCIL compareceu a esta Promotoria para participar de reunião com os moradores da localidade, com a finalidade de chegar a uma resolução consensuada para o litígio estabelecido (evento 123);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39);

RESOLVEM celebrar Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária reconhece a procedência do objeto do Inquérito Civil registrado sob o n.º 02166.000.234/2022, que tramita junto a esta Promotoria de Justiça, no sentido de que exerce atividade potencialmente poluidora na PREMOCIL, no Município de Serra Talhada, emitindo ruídos em níveis acima do permitido em lei, inclusive, atualmente sem as devidas licenças/autorizações expedidas pelos órgãos competentes, tendo em vista que a licença de operação n.º 25.22.02.0019-1, emitida pela Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada (AMMA) está expirada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromissária, reconhecendo a procedência do objeto do Inquérito Civil registrado sob o n.º 02166.000.234/2022, adotará todas as medidas mitigadoras de redução do impacto ambiental causado na PREMOCIL, mediante assunção das seguintes práticas, sem prejuízo de outras

exigências que possam ser identificadas por esta Promotoria ou em decorrência de fiscalizações a serem realizadas pela AMMA:

§1º Com relação à máquina denominada "VIBRATT LINHA UN 20", juntamente com o misturador, bem como a máquina "MENEGOTE COM A BETONEIRA", objeto do procedimento n.º 02166.000.234/2022, a PREMOCIL, conforme ajustado com as partes envolvidas, sem incidência de multa, terá o prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do Compromisso, para retirada definitiva dos maquinários para outro local da empresa;

§2º Durante o prazo de 03 (três) meses estabelecido no parágrafo anterior, a PREMOCIL poderá exercer suas atividades normalmente, de segunda a sexta, das 08h00min às 15h00min, com 01 hora de intervalo, mantendo os níveis de ruídos atuais, sem possibilidade de aumento, utilizando-se como parâmetro a última medição realizada pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) e, ainda, sem prejuízo da adoção de outras medidas a serem implementadas para maior redução dos índices.

§3º Nas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, os moradores da localidade concordam com o funcionamento das máquinas citadas nos níveis atuais.

§4º A PREMOCIL, após o citado prazo de 03 (três) meses, se compromete a interromper as operações das máquinas, caso não as tenha retirado no prazo ajustado neste Compromisso.

§5º Com relação a máquina denominada "ESTIRADEIRA DE FERRO", a qual não está citada no Inquérito Civil n.º 02166.000.234/2022, ajustam as partes o prazo de 03 (três) meses, prorrogável por mais 01 (um) mês, para que a PREMOCIL realize a adequação da máquina aos níveis previsto na legislação específica, podendo a AMMA realizar vistorias para comprovação dos níveis de ruído ambiental.

§6º A PREMOCIL se compromete em exercer as suas atividades com a máquina "ESTIRADEIRA DE FERRO" de segunda a sexta, das 08h00min. às 16h00min. e aos sábados das 08h00min às 11h00min. Após a retirada das máquinas "VIBRATT LINHA UN 20" e "MENEGOTE COM A BETONEIRA", a "ESTIRADEIRA DE FERRO" funcionará de segunda a sexta das 08h00min às 15h00min, apenas. Ademais, a empresa se compromete com a retirada definitiva da máquina "ESTIRADEIRA DE FERRO" até o dia 31.01.2024, prorrogável por mais 01 (um) mês, para outro local pertencente à empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada (AMMA) realizar vistorias periódicas na PREMOCIL, de ofício ou mediante requisição desta Promotoria de Justiça, emitindo relatórios de fiscalização sobre a constatação ou não da prática de poluição sonora pelo estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o compromitente de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito à atividade que exerce.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no término do prazo ou da sua prorrogação, fará incidir contra a PREMOCIL multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA SEXTA: O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial. E por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes, vai ele assinado pelo Ministério Público, pelo representante legal da reclamada, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos.

Serra Talhada/PE, data da assinatura.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PREMOCIL

Agência Municipal do Meio Ambiente (AAMA)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.103/2022
Recife, 8 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 01695.000.103/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.103/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia/Pe, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os

Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema Audívia nº 775839), de forma anônima, relatando suposta falta de publicidade das verbas destinadas à educação, assédio, ameaça e acúmulo ilegal de cargos por parte da gestora da Escola Estadual Delmiro Gouveia, Rita de Cássia Severo Brasileiro Carvalho;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

b) Com sucedâneo na disposição legal acima transcrita, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

c) com vista às folhas de frequência da profissional no âmbito estadual e municipal no mês de Setembro de 2022, oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Petrolândia, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento deste, através do e-mail: pjetrolandia@mppe.mp.br, remeta-nos informações quanto a existência de incompatibilidade de cargos com choque de horários da servidora Rita de Cássia Severo Brasileiro Carvalho, informando-nos se a profissional está cumprindo efetivamente e satisfatoriamente com a carga horária, metas e funções atribuídas a ela;

d) tendo em vista as folhas de frequência da profissional no âmbito estadual e municipal no mês de Setembro de 2022, bem como manifestação de fls.210/211, oficie-se a Gerência Regional de Educação, localizada em Floresta-PE, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento deste, através do e-mail: pjetrolandia@mppe.mp.br, remeta-nos cópia do edital/legislação que sustenta a recondução de Gestores Escolares por diversas vezes e/ou tempo indeterminado, informando-nos sobre a existência de incompatibilidade de cargos com choque de horários da servidora da Escola Estadual Delmiro Gouveia, Rita de Cássia Severo Brasileiro Carvalho, como também, apresente-nos os termos de declaração dos 07 servidores ouvidos e mencionados no Ofício nº 95/2022 sem deixar de demonstrar quais providências foram tomadas após as declarações prestadas;

e) com vista às folhas de frequência da profissional no âmbito estadual e municipal no mês de Setembro de 2022, oficie-se a Escola Agropecuária Municipal José de Carvalho Alcântara, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento deste, através do e-mail: pjpetrolandia@mppe.mp.br, remeta-nos informações quanto a incompatibilidade (choque de horários) nos cargos exercidos pela servidora Rita de Cássia Severo Brasileiro Carvalho, bem como, informe-nos se a profissional está cumprindo efetivamente e satisfatoriamente com a carga horária, metas e funções atribuídas a ela;

f) ciente dos itens requeridos nas Atas da Assembleia Geral para deliberação do Recurso recebido pelo FNPE (PDDE/UEX), oficie-se a Escola Estadual Delmiro Gouveia, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento deste, através do e-mail: pjpetrolandia@mppe.mp.br, envie-nos comprovantes/notas fiscais das compras de cada um dos materiais priorizados e dispostos nas presentes Atas;

g) Após o cumprimento dos requisitos, tornem-se os autos conclusos. Cumpra-se.

Petrolândia, 08 de julho de 2023.

Filipe Venâncio Cortês,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.076/2023

Recife, 28 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.076/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 026/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 014/2023 requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 17 de maio de 2023, versando sobre: A) o acesso de pensionistas ao plano de saúde HAPVIDA; B) Substituição do Conselheiro Marcelo Martins Lanino e; C) o encaminhamento das irregularidades evidenciadas no processo da CIPA em 2021 e 2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor:

fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 28 de junho de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.571/2023

Recife, 7 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.571/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.571/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento Presencial - Államo Santos Machado - 1 vaga/matricula em escola municipal para sua filha

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) atendimento presencial, no âmbito desta Promotoria de Justiça, ao senhor Államo Santos Machado, em 28.02.2023, narrando dificuldades em confirmar a matrícula de sua filha A. C. S. M., nascida em 09.01.2019, alegando dificuldades no acesso ao sistema online de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma escola próxima à sua residência, com relação ano letivo de 2023;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na ESCOLA MUNICIPAL MANGABEIRA ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) entrar em contato, de ordem, com a parte notificante, por telefone, para que informe a atual situação educacional da estudante A. C. S. M., certificando/informando nos autos.

Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.821/2023 Recife, 6 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.821/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.821/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

de investigar o presente:

OBJETO: Conselho Tutelar RPA 04 - JÉSSICA CRISTINA DOS SANTOS SILVA - REQUISICÃO DE TRANSPORTE INCLUSIVO PARA 2 CRIANÇAS DEFICIENTES - EM DIVINO ESPIRITO SANTO
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) representação apresentada pelo Conselho Tutelar RPA 04, em nome da Sra. JÉSSICA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, em 20.06.2023, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Divino Espírito Santo, por uma suposta ausência de transporte escolar inclusivo para suas duas filhas, as gêmeas M. V. C. da Silva e M. E. C. da Silva, nascidas em 26.12.2008, as quais apresentam diagnóstico de paralisia cerebral espástica;

10) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme narrado à denúncia.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia do email do CTR-RPA 04, de 20.06.2023, bem como dos documentos anexados, e, desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3) de ordem, entrar em contato, por telefone, com a parte denunciante, informando a respeito das providências adotadas, até o momento, e, também, a fim de que colher da parte um email válido, para a comunicação direta com esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.401/2023
Recife, 14 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.401/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.401/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 900854 - Thiago Pereira relata que reforma na Creche Sítio do Cardoso estaria prejudicando o andamento das aulas /atividades - pede 1 vaga municipal
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da

CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação do senhor THIAGO PEREIRA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 08.02.2023, narrando que uma reforma, na Creche-Escola Municipal Sítio do Cardoso, estaria prejudicando o acesso aos alunos às aulas e que seria necessário um remanejamento dos alunos, para outra unidade escolar;

7) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da manifestação da parte denunciante, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos narrados, no prazo de 10 dias úteis;

3) extrair dos autos o evento 0021, por dizer respeito a outros fatos, formando uma notícia de fato à parte;

4) de ordem, entrar em contato com a parte denunciante, informando as providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.426/2023
Recife, 15 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.426/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.426 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NOTICIANTE SIGILOSO - Colégio Madre de Deus - possível irregularidade administrativa - restrição de uso dos sanitários dos alunos e ao uso de aparelho celular durante o recreio
INVESTIGADO: COLÉGIO MADRE DE DEUS - UNIDADE II, CNPJ nº 02.315.241 /0001-55, telefone nº (81) 3032-4177, (81) 3341-1747

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação encaminhada ao MPPE, por e-mail, em caráter sigiloso, em 15.05.2023, narrando que, no COLÉGIO MADRE DE DEUS, Unidade II, em Boa Viagem, práticas que estariam dificultando o processo educativo e de integração social da sua filha M. E. L. N., adolescente trans, com nome social L. L. N., no âmbito do COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, unidade Recife, haveria a prática de fechar os banheiros dos estudantes, durante determinados horários, sendo que a chave ficaria na Coordenação e, mesmo em alguns casos de urgência, tal prática estaria ocorrendo; demais, a escola estaria proibindo o uso de aparelho celular, pelos estudantes, mesmo durante o recreio escolar;

7) a resposta do COLÉGIO MADRE DE DEUS, apresentada ao MPPE em 12.06.2023, negando os fatos, mas admitindo que parte dos banheiros são fechados durante o recreio, embora existam outros banheiros abertos e acessíveis aos alunos. Além disso, reconheceu que a restrição ao uso de aparelho celular pelos alunos é prevista contratualmente e vem sendo adotada há vários anos;

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar em questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;
- 3) oficiar à SEE-PE, requisitando inspeção na mencionada

unidade escolar, no prazo de 10 dias úteis;

4) encaminhar cópia dos autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação, requisitando relatório pedagógico sobre o caso em questão, no prazo de 30 (trinta) dias;

5) de ordem, entrar em contato com a parte denunciante, preservando o sigilo das suas informações e dando ciência das providências até o momento adotadas por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.686/2022
Recife, 5 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.686/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02019.000.686/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

converte o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora no Clube Português do Recife.

INVESTIGADO: Clube Português do Recife, com sede na Av. Rosa e Silva, nº 172, Graças, Recife (PE).

NOTICIANTES: Sr. Walther Francisco Martins Holmes e Sr. Ricardo Jacinto dos Santos.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02019.000.686 /2022, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar poluição sonora no Clube Português do Recife;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO, ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- designe-se audiência para o mês de agosto de 2023.

Caberá, ainda à Secretaria desta Promotoria de Justiça certificar nos autos, o dia e horário do encontro bem como notificar as partes (investigado e notificantes) e a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife.

Cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01637.000.023/2023
Recife, 5 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
Procedimento nº 01637.000.023/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01637.000.023/2023

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Objeto: Apurar suposta omissão da Secretaria de Saúde do município de Belém de Maria/PE no agendamento das consultas, o fornecimento dos remédios e a realização da cirurgia em favor do reclamante José Severino da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato prestada pelo reclamante José Severino da Silva dando conta de que é paciente cardíaco e, desde o ano de 2018, não vem sendo acompanhado por médico cardiologista, além do que não vem recebendo os remédios que lhe foram prescritos e que, apesar de ter-lhe sido prescrita “cirurgia de marca passo”, até hoje não foi realizada;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, após provocada, informou que o reclamante foi submetido à consulta médica e exames, não lhe sendo prescrita cirurgia, bem como a necessidade de ouvir o reclamante sobre eventuais pendências;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da

Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada Isadora Mille Ferreira Cunha para secretariar o feito, com a finalidade de apurar suposta omissão da Secretaria de Saúde do município de Belém de Maria/PE no agendamento das consultas, o fornecimento dos remédios e a realização da cirurgia em favor do reclamante José Severino da Silva, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema SIM;

2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Saúde, para conhecimento;

3- Expeça-se notificação ao reclamante requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, que, no prazo de 20 dias, compareça a esta Promotoria de Justiça para informar se há alguma pendência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento de medicação e à realização de consulta e/ou exame, comprovando documentalmente o alegado.

Cumpra-se.

Belém de Maria/PE, 05 de junho de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02301.000.245/2022
Recife, 20 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.245/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Art. 14, da Res. CSMP nº 03/2019

Inquérito Civil 02301.000.245/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 756451 - Denúncia Funcionários fantasmas Câmara de vereadores.

INVESTIGADO: Câmara dos Vereadores de Ipojuca

REPRESENTANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que em 17 de novembro de 2022 esta Promotoria de Justiça determinou, por meio de despacho, que a Câmara Municipal do Ipojuca fosse oficiada para que enviasse a ficha funcional constando a data de admissão, como também a data de exoneração de Davi Mesquita, Jose Roberto Nepomuceno e Gutemberg Aderilson, como também o envio os nomes de todos os os servidores que trabalharam no gabinete do Vereador Alberico da Cobal nas legislaturas 2013 - 2016 e 2017 -2020;

CONSIDERANDO que após várias tentativas por meio da Secretaria desta Promotoria de Justiça de envio do ofício , não houve respostas;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 dias mais 90 dias da Notícia de Fato expirou sem o envio das informações por parte da Câmara Municipal do Ipojuca;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento possui importância primordial.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear o servidor CARLOS PENA, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Oficie-se pessoalmente, por motorista do Ministério Público de Pernambuco, o Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca para que receba o Ofício nº 02301.000.245 /2022-0007;

b.1) O envio da ficha funcional constando a data de admissão, como também a data de exoneração de Davi Mesquita, Jose Roberto Nepomuceno e Gutemberg Aderilson e

b.2) O envio dos nomes de todos os os servidores que trabalharam no gabinete do Vereador Alberico da Cobal nas legislaturas 2013-2016 e 2017-2020.

Se faz necessário alertar que o presente procedimento trata-se de um Inquérito Civil, assim, deve-se observar as sanções do art. 10, da Lei 7.347/85, diante da omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Ademais, deve-se lembrar que o retardamento de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público constitui crime, in verbis:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério

Público.

Dessa forma, é preciso intimar pessoalmente o Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, afim de que envie as respostas solicitadas nos autos do Ofício nº 02301.000.245/2022-0007.

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível:

- 1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de junho de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.124/2022 Recife, 10 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.124/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.124/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.124/2022, que analisa possível caso de nepotismo na Gerência de Assistência Farmacêutica em Caruaru;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia formulada a este Ministério Público, a Chefe de Gabinete do Prefeito de Caruaru nomeou o próprio sobrinho para cargo comissionado;

CONSIDERANDO a consulta ao portal da transparência, que confirma o vínculo do sobrinho da autoridade nomeante, ora investigado, com a administração pública municipal através de cargo comissionado;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a Súmula Vinculante N. 13 do STF, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal.

CONSIDERANDO que o vínculo familiar com agentes públicos ocupantes de cargos de direção e assessoramento e ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática repudiada pela Constituição de 1988.

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo de provimento em comissão ou função de confiança revela favorecimento intolerável em face do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos de parentesco, importando em ofensa ao princípio da eficiência.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o nepotismo na administração pública pode configurar ato que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, XI da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021)

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, I e III, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), constitui ato lesivo à administração pública prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá ajuizar ação com vistas à aplicação da sanção de perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração (art. 19, I);

CONSIDERANDO a Lei 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei 8429/92, segundo o qual "a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos";

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que "o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, antes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985";

CONSIDERANDO o art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências

quanto ao possível caso de nepotismo;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução n. 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.124/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) REGISTRAR o procedimento enunciado como Inquérito Civil;

b) Designe-se nova audiência para oitiva do investigado com a devida notificação, observando-se o endereço colhido através do Sistema Infoseg, conforme informado nos autos;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio eletrônico, ao CAO/Patrimônio Público, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Caruaru, 10 de julho de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.235/2023
Recife, 10 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.235/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVITOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.235/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Adequação das empresas sitas no Conjunto Industrial Multifabril às normas ambientais.

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE,

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Após análise dos autos, vejo que estão em curso prazos deferidos através dos ofícios nº 02141.000.235/2023-0007, 02141.000.235/2023-0008, 02141.000.235/2023- 0009. Após decurso dos prazos, solicito vistas para análises e manifestações pertinentes.

b - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.093/2022**Recife, 8 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.093/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.093/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 1º Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema Audívia nº 752165), de forma anônima, relatando suposta incompatibilidade de cargos exercidos simultaneamente pela servidora Cláudia Barroso Silva de Souza Sá;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

b) Com sucedâneo na disposição legal acima transcrita, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

c) Com vista as folhas de frequência apresentadas pela Gerência Regional de Educação e ciente da distância entre os locais de trabalho (aprox. 70 Km), REITERE-SE ofício a Secretaria Municipal de Educação de Petrolândia, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento deste, através do e-mail: pppetrolandia@mppe.mp.br, nos envie informações quanto a possibilidade da existência de incompatibilidade de cargos com choque de horários da servidora Cláudia Barroso Silva de Souza Sá, e informe-nos se a profissional está cumprindo efetiva e satisfatoriamente com a sua carga horária, metas e funções atribuídas a ela neste município, bem como, se houve, até o momento, alguma investigação e/ou providência tomada quanto as faltas /ausências demonstradas em frequências da Escola EREFAF;

d) acompanhado das folhas de frequência apresentadas pela Gerência Regional de Educação e a distância entre os locais de trabalho (aprox. 70 Km), REITERE-SE OFÍCIO à Escola Municipal de Referência João Rodrigues de Almeida - EREFAF, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento deste, através do e-mail: pppetrolandia@mppe.mp.br, remeta-nos informações quanto a possibilidade de existir incompatibilidade (choque de horários) nos cargos exercidos pela servidora Cláudia Barroso Silva de Souza Sá, e informe-nos se a profissional está cumprindo efetiva e satisfatoriamente com a carga horária, metas e funções atribuídas a ela;

e) Após o cumprimento dos requisitos, tornem-se os autos conclusos. Cumpra-se.

Petrolândia, 08 de julho de 2023.

Filipe Venâncio Cortês,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.582/2023
Recife, 6 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.582/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.582/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas anexas, narrando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado a A. M. G. B. da S., no âmbito da Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente;

CONSIDERANDO a necessidade de instar a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco a comprovar a lotação de profissional AADDE (apoio em sala de aula) para o (a) estudante na escola investigada;

CONSIDERANDO que, em relação ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola; ...VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino,"

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "...III – apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado a apuração de irregularidades na oferta da educação inclusiva à estudante A. M. G. B. da S., no âmbito da Escola Estadual Professora Olindina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alves Semente;

2) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e da correspondência eletrônica encaminha pela noticiante em 22.06.23, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a regularização do atendimento educação especializado (apoio de sala) à estudante A. M. G. B. da S. no âmbito da Escola Estadual Professora Olindina Alves Semente;

3) Transcorrido o prazo assinalado no item anterior, certifique-se o atendimento do expediente e à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01661.000.085/2022

Recife, 8 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01661.000.085/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01661.000.085/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, da Lei n.º 7.347 /85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 01661.000.085/2022, instaurado via termo de declarações, distribuído, inicialmente, para Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta-PE e que, em razão da mudança de domicílio da adolescente, resguardada por este procedimento, escapando da competência daquela localidade, sendo, portanto, encaminhado para esta Promotoria de Justiça. Consoante se observa na breve descrição do termo de declarações, a denunciante informou que a adolescente Maria Eduarda, por não dispor de documentos pessoais, tendo em vista que ainda não possui certidão de nascimento, não conseguiu ser vacinada contra a Covid-19 naquele município (Floresta).

Considerando que o objeto narrado neste procedimento, na verdade, se trata de DEFESA DO DIREITO À SAÚDE e que tal matéria não integra a esfera de atribuições desta 1ª Promotoria de Justiça, de acordo com a Resolução CPJ nº 002/2022, publicada no dia 23 de Fevereiro de 2022, o Promotor de Justiça signatário declina da atribuição para apreciar o expediente, aplicando por analogia o artigo 2º, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Por último, informo que o sistema SIM não permitia o declínio de atribuição sem antes converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP da Infância Juventude, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Assim, encaminho o presente expediente à 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia, para que, dentre as suas atribuições, sejam tomadas as providências entendidas como cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolândia, 08 de julho de 2023.

Filipe Venâncio Cortês,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01975.000.305/2023

Recife, 7 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.305/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que esta representante ministerial tomou conhecimento, através de reportagem veiculada em rede aberta de televisão, do desabamento de imóvel localizado no Conjunto Residencial Beira-Mar, nº Rua Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO reportagem veiculada no jornal NE10 (<https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2023/07/15540270-seguradora-responsavel-pelo-predio-que-desabou-no-janga-fez-vistoria-no-dia-anterior.html>) por meio da qual se noticiou que o prédio estava condenado e já havia sido interditado pela Defesa Civil do Município, em virtude do risco de desabamento que apresentava;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que se faz mister a instauração de procedimento específico para investigar a existência de outros edifícios no Município do Paulista/PE que estejam ameaçados de desabamento, causando riscos à população, e, sendo o caso, adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º, parágrafo único, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

3) OFICIE-SE a Defesa Civil do Município de Paulista, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ENCAMINHE a relação de todos os imóveis interditados e /ou diagnosticados com risco de desabamento no município do Paulista/PE, acompanhados dos respectivos autos de interdição, se houver, especificando os endereços e a classificação do grau de risco apresentado;

4) OFICIE-SE o Núcleo SFH 4.0 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ENCAMINHE a relação de todos os processos judiciais relativos a imóveis/edifícios interditados e/ou diagnosticados com risco de desabamento no município do Paulista/PE.

CUMPRA-SE.

Paulista, 07 de julho de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FESTA DAS MAROCAS - 2023

Recife, 6 de julho de 2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FESTA DAS MAROCAS - 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça, Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, em exercício nesta Comarca, doravante denominada COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP.: 55.150-005, representado pela Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, Dra. ANA JÚLIA MAGALHÃES BENEVIDES, o Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo, Sr. VICTOR MACIEL MONTEIRO, e o Secretário da SEDEC, FÁBIO CÉSAR DE SOUZA LINS doravante denominados MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO – que o município de Belo Jardim tradicionalmente realiza anualmente a festa das Marocas, evento público atraindo expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, pelas suas dimensões cultural e artística;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista; e a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BELO JARDIM ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

CONSIDERANDO que o Comandante do 15ª BPM, através do ofício nº 073/3ª EM, solicitou que fosse marcada uma reunião com as instituições envolvidas no referido evento, a fim de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de garantir a segurança dos municípios e demais foliões durante as comemorações;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe, inclusive para garantir a observância de termo de ajustamento de conduta já assinado pelos representantes do município;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos do ano de 2023 – Festa das Marocas –, a ser realizado nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de Julho, no PÁTIO DE EVENTOS NIVALDO JATOBÁ, localizado no Centro de Belo Jardim, havendo também mais três polos, sendo 01 (um) PALHOÇA, na Rua Marechal Deodoro, 01 (um) PALCO CULTURAL, na Praça Jorge Aleixo da Cunha e a FEIRINHA DE ARTESANATO, na Rua João Pessoa - Calçadão,

fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Oficiar a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.);

II – Providenciar Projeto de Incêndio e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos e barracas.) Em relação às barracas de comércio, devem ser definidas as saídas de emergência, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado. O Município, inclusive, compromete-se a fornecer o alvará de funcionamento somente ao comerciante que apresentar o AR – Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos de shows e as atividades em bares/barracas e restaurantes, localizados nas proximidades, sejam encerrados no máximo às 02:00 horas, em todos os palcos, devendo notificar os proprietários previamente, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a proibição de comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, proibindo-se, também, o uso de entrada com cooler, isopor, bolsa térmica, caixa térmica, comercialização de produtos não autorizados, entrada de animais, fogos de artifício, menores desacompanhados dos responsáveis, sombrinhas e guarda-chuvas pontiagudos, mesas e cadeiras, armas de fogo e armas brancas, capacete, aparelhos sonoros, no local do evento;

IV- Providenciar o fechamento do Pátio de Eventos em caso de superlotação;

V – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 82 (oitenta e dois) no total, sendo, 60 (sessenta) destinados às mulheres e 40 (quarenta) aos homens, e 02 (dois) banheiros acessíveis, devendo manter equipe de limpeza durante as apresentações;

VI- Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e um médico da rede pública municipal, e ambulância de plantão, que deverão estar para uso exclusivo do evento, não podendo deslocar-se para atender demandas outras, acompanhando, integralmente, o horário do evento;

VII – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, para o público em geral e, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, consignando que deverá haver a presença de trocadores dos vasilhames de vidro pelos de plásticos, nem a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII- Que a Prefeitura dará publicidade que na sexta-feira, 14/07/2023 e segunda-feira, 17/07/2023, não haverá feira no local da festa, ou seja, no Pátio de Eventos Nivaldo Jatobá;

IX – Nos Termos de Autorização para os comerciantes de barracas deverão constar o horário máximo de funcionamento, advertências sobre as consequências penais do fornecimento e venda de bebida alcoólicas a crianças e adolescentes; a proibição de venda de bebidas e comidas em copos e recipientes de vidro; a comercialização de bebidas alcoólicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

além do horário estabelecido para término dos eventos; a obrigação de fechar a barraca/estabelecimentos nos horários máximos estabelecidos e na obrigação de utilização exclusiva de cadeiras e mesas de plástico; a obrigação de recolher os resíduos sólidos que produzam. Nos Termos da Autorização deverá haver, ainda, a menção de que, em caso de descumprimento, a Prefeitura suspenderá, imediatamente, a atividade, proibindo-o de comercializar no dia posterior, além deste perder a prioridade para o comércio nas festas seguintes;

X – Providenciar, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, inclusive do local da festa, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XI – O município se compromete a, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares/restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do evento;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XIII – Assegurar segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, com no mínimo 50 (cinquenta) agentes por noite, os quais deverão receber orientação sobre a forma de atuação, no tocante a proibição do uso de arma de qualquer espécie, tais como, armas brancas, como facas, cassetetes, spray de pimenta, haverá também 15 (quinze) bombeiros civis por noite;

XIV – O compromisso de ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas e apresentações culturais, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios, consignando ainda que não serão permitidas festas particulares, ocupando o espaço público nos dias do evento;

XV – Se compromete a divulgar, por meio de faixas e/ou redes sociais sobre a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro, mesas, cadeiras, inclusive copos e garrafa e sobre o fornecimento ou comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a necessidade eventual de fechamento dos portões em caso de superlotação;

XVI- Designar 12 (doze) fiscais fiscais para atuarem nos dias da festa, devendo a Prefeitura apresentar a escala dos fiscais com os respectivos números de celulares, os quais deverão localizar-se em frente ao posto da Polícia Militar;

XVII- Se compromete a manter pontos de apoio para a força policial, corpo de bombeiros, onde se concentram os eventos, devendo, estes pontos, serem distintos entre si e no interior do evento;

XVIII- O município deverá notificar os proprietários das barracas, e parques de diversão acerca da necessidade de obtenção do atestado de regularidade dos Bombeiros, para reunião que ocorrerá no próximo dia 11/07, às 14h, na sede da Secretaria de Cultura;

XIV - O município se compromete a proibir e fiscalizar a distribuição pelo microônibus conhecido como o "Carro da Pitu", de bebida alcoólica durante o percurso de seu trajeto, só sendo permitida no ponto de partida e chegada que será

previamente comunicado à Polícia Militar, observando-se, também, a proibição de fornecimento a crianças e adolescentes bem como a pessoas que estejam visivelmente embriagadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR se compromete a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental, se comprometendo, ainda, a realizar o cadastro das pessoas que comparecerem ao evento portando arma;

CLÁUSULA QUARTA - O CONSELHO TUTELAR realizará diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os compromissários, representantes do município ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item inobservado, a ser revertida para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, bem como tornará públicos os termos do ajuste, por meios dos blogs e rádios.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria;

Belo Jardim, 06 de julho de 2023.

Sophia Wolfovitch Spinola

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

Ana Júlia Magalhães Benevides
Assessora Jurídica do Município

Victor Maciel Monteiro
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendedorismo

Fábio César de Souza Lins
Secretário da SEDEC

Petrus Martins Alves Madureira
Responsável pela 3ª Seção do 15º BPM

Wagner Menezes
Comandante do 15ª BPM

Marcelo Francisco dos Santos Silva
Delegado de Polícia Civil – 15ª DESEC

Maria do Rosário Batista Tavares
Coordenadora da Vigilância Sanitária

Ricardo Silvestre Guerra
Responsável pela Segurança do Evento

Testemunhas:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês: Junho 2023

Recife, 10 de julho de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Recife, 10 de julho de 2023

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnico Ministerial (matr. 188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 03 a 07 de Julho de 2023

Recife, 7 de julho de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 07 de julho de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 03 a 07 de Julho de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 027/2023. Objeto: Aquisição de impressora multifuncional – tem 03 da ARP no 009/2022-C, para renovação do parque do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME. CNPJ: 07.759.174/0001-81. Valor: O valor do contrato é de R\$ 101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2032NE001090. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de fornecimento. Recife, 06 de julho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Termo Aditivo ao Contrato MP nº 031/2019. Objeto: alteração da titularidade da Contratada em razão da incorporação da empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A pela empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. Contratada: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. CNPJ: 05.872.814/0001-30. Recife, 19 de junho de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0092.2023.CPL.PE.0058.MPPE

Recife, 10 de julho de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0092.2023.CPL.PE.0058.MPPE

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS SUBESTAÇÕES DO MPPE, nas condições do Termo de Referência – TR, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 24/07/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 24/07/2023, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 24/07/2023, às 09h10; Início da Disputa: 24/07/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor estimado: R\$ 160.568,85 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 10 de julho de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

ERRATA Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº

0084.2023.CPL.PE.0056.MPPE

Recife, 10 de julho de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA AO EDITAL E PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0084.2023.CPL.PE.0056.MPPE

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de ENGENHARIA em manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica de elevadores e plataformas elevatórias com reposição de peças nas edificações do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estado de Pernambuco, com reposição de peças, em conformidade com o Anexo V do Edital.

Considerando a necessidade de revisão no Anexo I do Termo de Referência, anexo do Edital, que trata da Relação de máquinas e equipamentos por lote e localidade, faz-se mister a edição da presente Errata, com a divulgação do teor correto da referida tabela, anexa ao final da Errata.

Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital, promovendo-se a ALTERAÇÃO DA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS para: 25/07/2023, terça-feira, às 09h00; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/07/2023, às 09h10; e INÍCIO DA DISPUTA: 25/07/2023, às 09h30.

Recife, 10 de julho de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0088.2023.CPL.PE.0057.MPPE
Recife, 10 de julho de 2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0088.2023.CPL.PE.0057.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0088.2023.CPL.PE.0057.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico ao MPPE (C MERA FOTOGRÁFICA DIGITAL), tendo como vencedora a empresa GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ.: 33.071.690/0001-29, no valor global de R\$ 11.953,50 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), representando uma economia de 15,9%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – JUNHO/2023

Recife, 10 de julho de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – JUNHO/2023

(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

Período de distribuição: 01/06/2023 até 30/06/2023

1 – Promotoria Vaga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.021/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE**E-mail: planta012a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.07.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
16.07.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE**E-mail: planta012a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.07.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
16.07.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.022/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2023*	Quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

*Feriado Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.028/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)

CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS		
Edital nº	Cargo	Atuação
01	Central de Inquéritos da Capital	NPP (Núcleo de Persecução Penal) ou NANPP (Núcleo de Acordo de não Persecução Penal)

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
Edital nº	Cargo	Atuação
02	8º Promotor de Justiça Criminal da Capital	8ª Vara Criminal (designação conjunta)
03	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	12ª Vara Criminal (designação conjunta)

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	Cargo	Atuação
04	1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Vara Privativa do Júri (designação conjunta)
05	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	Vara Criminal, feitos criminaise curadorias de Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial (designação conjunta)
06	1º Promotor de Justiça de Igarassu	Vara Criminal, feitos criminaise e curadorias de Sonegação fiscal e Controle Externo da Atividade Policial (designação conjunta)
07	Promotor de Justiça de Itapissuma	Vara Única

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO		
Edital nº	Cargo	Atuação
08	4º Promotor de Justiça de Carpina	Vara Criminal, feitos criminaise e curadorias de Sonegação fiscal e Controle Externo da Atividade Policial (designação conjunta)

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Edital nº	Cargo	Atuação
09	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	Vara Criminal, feitos criminaise e curadorias de Sonegação fiscal e Controle Externo da Atividade Policial (designação conjunta)

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.028/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo	Atuação
10	Promotor de Justiça de Floresta	Vara Única

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
15/07/2023	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
19/07/2023	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados(as).
21/07/2023	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
26/07/2023	Data limite para publicação da lista final de habilitados(as).
01/08/2023	Início do exercício simultâneo.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.029/2023**ONDE SE LÊ:**

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO QUE POSSUEM
ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL
(PERÍODO DE 01/05/2022 A 30/04/2023)**

	UNIDADES E FUNÇÕES MINISTERIAIS	CÓDIGO DO SISTEMA
34	15º Procurador de Justiça Criminal	466
48	18º Procurador de Justiça Criminal	3760
137	23º Procurador de Justiça Criminal	471
141	24º Procurador de Justiça Criminal	481

LEIA-SE:

**UNIDADES E FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO QUE POSSUEM
ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL
(PERÍODO DE 01/05/2022 A 30/04/2023)**

	UNIDADES E FUNÇÕES MINISTERIAIS	CÓDIGO DO SISTEMA
34	15º Procurador de Justiça Criminal	18601
48	18º Procurador de Justiça Criminal	18602
137	23º Procurador de Justiça Criminal	18603
141	24º Procurador de Justiça Criminal	18604



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês:Junho 2023

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	05	23	28	00	27	01	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	02	37	39	00	37	02	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	00	34	34	00	33	01	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	08	36	44	00	16	28	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	02	36	38	00	36	02	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	00	17	17	00	17	00	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	17	183	200	00	166	34	
3º Dr. Fernando Barros de Lima *	00	28	28	00	28	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	- 09	- 22	- 31	- 00	- 31	- 00	*SubProcurador em Ass. Jurídicos
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	00	25	25	00	25	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	- 00	- 27	- 27	- 00	- 27	- 00	*Sub Procurador em Ass. Institucionais
22º Dr. José Correia de Araújo	00	25	25	00	25	00	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	04	19	23	00	23	00	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	13	146	159	00	159	00	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	01	23	24	00	18	06	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	23	23	00	19	04	
6º Drª Eleonora de Souza Luna * Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	02 00	00 20	02 20	00 00	02 16	00 04	* Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	02	26	28	00	28	00	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	24	24	00	24	00	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho(acumulação)	00 02	21 00	21 02	00 00	21 02	00 00	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	07	137	144	00	130	14	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes	00	24	24	00	24	00	
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitória	00	20	20	00	20	00	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	04	23	27	00	23	04	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	25	25	00	25	00	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade *	01	12	13	00	13	00	*Agenda Compartilhada de 07 a 11 e Licença médica de 12 a 16/06
24ª Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	00	23	23	00	23	00	
TOTAL DA 4ª CÂMARA	05	127	132	00	128	04	
TOTAL GERAL	42	593	635	00	583	52	

**JUNHO DE 2023: (9) NOVE PROCESSOS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
553450-7	Promotoria de Justiça de Itapetim	06/05/2022
571925-7	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	07/12/2022
576152-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	30/01/2023
577456-1	Promotoria de Justiça de Olinda	10/02/2023
575475-8	Promotoria de Justiça de Igarassu	03/03/2023
577297-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	23/05/2023
575389-7	Promotoria de Justiça de Exú	26/05/2023
574672-3	Promotoria de Justiça de Igarassu	12/05/2023
569190-3	Promotoria de Justiça de Vitória	05/05/2023
553574-2	Promotoria de Justiça de Água Preta	16/06/2023
575002-5	Promotoria de Justiça da 3ª PJ Criminal	02/06/2023
576916-8	Promotoria de Justiça de Goiana	05/06/2023

*Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 10 de julho de 2023

FERNANDO BARROS Assinado de forma digital por
FERNANDO BARROS DE
LIMA:1495704
DE LIMA:1495704 Dados: 2023.07.10 13:03:38 -03'00'

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnico Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO – JUNHO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	47	47	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS ¹	00	51	51	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	63	63	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	43	43	00
TOTAL		00	204	204	00

Período de distribuição: 01/06/2023 até 30/06/2023

1 – Promotoria Vaga